

TRIBUTÁRIO

MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS (MDF-e) NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS PARA PRODUTORES RURAIS

COMO SURTIU O MDF-e?

O Projeto do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) é uma criação do Governo Federal. Tem como objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que venha substituir a sistemática atual de emissão do documento em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das prestações e operações comerciais pelo Fisco.

Segundo a SEFAZ/MT, o MDF-e no transporte intermunicipal já foi adotado em 18 Estados. **A partir de 1 de abril de 2020 todos os Estados estarão obrigados a exigir o MDF-e.**

O QUE É O MDF-e?

O Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) é um documento fiscal eletrônico, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é pela assinatura digital do emissor, permitindo o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

A principal finalidade do MDF-e é permitir o rastreamento da circulação física da carga, identificar o responsável pelo transporte a cada trecho do percurso e registrar o momento do início e do fim do transporte.



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

TRIBUTÁRIO

PRÉ-REQUISITOS PARA EMISSÃO DO MDF-e

1. O contribuinte deve estar credenciado a emitir NF-e junto à Sefaz/MT;
2. Utilizar um sistema emissor de MDF-e desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte (a Sefaz/MT não disponibilizará emissor gratuito);
3. Possuir certificado digital válido (e-CNPJ ou e-CPF, nos casos de produtor rural Pessoa Física);
4. Possuir acesso à internet;
5. Seguir o Manual do Contribuinte do MDF-e: layout e regras estabelecidas.

QUAL SÉRIE UTILIZAR NA EMISSÃO DO MDF-e?

O contribuinte produtor rural CPF deverá utilizar séries específicas para cada estabelecimento, na faixa 920 a 969.

O contribuinte CNPJ (produtor rural ou não) deverá utilizar séries específicas para cada estabelecimento, sendo que **NÃO** pode utilizar as faixas de 920 a 969

OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DO MDF-e

O MDF-e deverá ser emitido:

- a) Pelo contribuinte emissor de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, no transporte de bens ou mercadorias, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas (responsável pelo transporte).
- b) Sempre que haja:
 - Transbordo
 - Redespacho
 - Subcontratação ou substituição do veículo, de container
 - Inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais
 - Retenção imprevista de parte da carga transportada



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

TRIBUTÁRIO



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

- c) Nos casos de **subcontratação**, o MDF-e deverá ser emitido exclusivamente pelo transportador responsável pelo gerenciamento da subcontratação, assim entendido aquele que detenha as informações do veículo, da carga e sua documentação, do motorista e da logística do transporte (quem faz o efetivo transporte);
- d) No caso de transporte de bens ou mercadorias, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a **obrigatoriedade de emissão do MDF-e é do destinatário**, quando ele for o **responsável pelo transporte** e estiver credenciado a emitir Nota Fiscal eletrônica (**NF-e**).

EXCEÇÃO À OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO MDF-e

As exceções à obrigatoriedade de emissão de MDF-e pelo contribuinte emitente de NF-e (no transporte de bens e mercadorias, realizado em veículos próprios ou arrendados ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas) se aplica nas operações realizadas por:

- Microempreendedor Individual – MEI;
- Pessoa física ou jurídica não inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS;
- Produtor rural, acobertadas por Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e, modelo 55.

É DISPENSADA A EMISSÃO DO MDF-e NAS OPERAÇÕES INTERNAS ENTRE OS MUNICÍPIOS

- de Cuiabá e Várzea Grande
- de Barra do Garças e Pontal do Araguaia
- dentro do mesmo município

TRIBUTÁRIO

DISPENSA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL DA EMISSÃO DO MDF-e NAS OPERAÇÕES INTERNAS, NAS HIPÓTESES ABAIXO

No período compreendido entre **1º de outubro de 2019 e 30 de novembro de 2019**, nas operações internas, realizadas por produtor rural, pessoa física, que se dedica à atividade agropecuária ou extrativa vegetal, ainda que equiparado a comércio ou indústria, fica dispensada a emissão do MDF-e quando, cumulativamente, a carga transportada:

- for destinada a um único destinatário;
- possuir uma única Nota Fiscal Eletrônica - NF-e; e
- na NF-e constar todos os dados identificadores do transportador.

A dispensa e a regra aplicam-se, também, nas operações em que o bem ou mercadoria estiver acompanhado de Nota Fiscal (papel), modelo 1 ou 1-A, na forma disposta no Decreto nº 155, de 28 de junho de 2019, hipótese em que a NF-e deverá ser emitida em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, correspondente.

QUANDO EMITIR O MDF-e E IMPRIMIR O DAMDF-e?

Modal Rodoviário: emissão do MDF-e e impressão do DAMDF-e deverão ocorrer antes do início de prestação de serviço de transporte.

Modal Aéreo: após a decolagem da aeronave, desde que a emissão e impressão ocorram antes da próxima aterrissagem.

Navegação de Cabotagem: após a partida da embarcação, desde que a emissão e impressão ocorram antes da próxima atracação do navio.

Modal Ferroviário no transporte de cargas fungíveis, destinadas à formação de lote para exportação no Porto de Santos: após a partir da composição, desde que a emissão ocorra antes da chegada ao destino final da carga.

Modal Ferroviário nos demais casos: a emissão do MDF-e deverá ocorrer antes do início de prestação de serviço de transporte.



TRIBUTÁRIO

O QUE É DAMDF-e?

DAMDF-e é a abreviação e representação gráfica do MDF-e, o Documento Auxiliar do MDF-e.

O DAMDF-e somente é documento válido após:

- a) A concessão de Autorização de Uso do MDF-e
- b) A impressão do DAMDF-e é obrigatória. É o documento fiscal válido para acompanhar o veículo durante o transporte e possibilitar às unidades federadas o controle dos documentos fiscais vinculados ao MDF-e.

Só é dispensada a sua impressão, no transporte de cargas realizado no modal ferroviário, devendo ser disponibilizado em meio eletrônico, quando solicitado pelo FISCO.

Alterações de layout do DAMDF-e permitidas: estão estabelecidas no Manual de Orientação do Contribuinte:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Mdfe/Documentos>

OPÇÕES DE CANCELAMENTO DO MDF-e:

O cancelamento do MDF-e poderá ser realizado:

- a) Desde que o transporte não tenha sido iniciado ou não tenha sido promovida a saída da mercadoria, observadas as demais normas da legislação;
- b) No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento em que foi dada a Autorização de Uso de MDF-e;
- c) Deve ser feito um Pedido de Cancelamento de MDF-e distinto, para cada MDF-e a ser cancelado, à mesma administração tributária (Estado) que autorizou o MDF-e;
- d) O pedido de cancelamento extemporâneo poderá ser recepcionado, a critério de cada unidade federada (Mato Grosso ainda não tem norma a respeito de cancelamento extemporâneo).



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

TRIBUTÁRIO

ALTERAÇÃO MDF-e AUTORIZADO

- Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e, este NÃO pode mais ser alterado.
- O emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e (em caso de erro, até 24h de sua emissão e antes de iniciado o transporte) ou efetuar o seu encerramento.
- Destaca-se que se efetuado o encerramento do MDF-e, o contribuinte não poderá mais cancelar a NF-e.

O ENCERRAMENTO DO MDF-e:

O encerramento do MDF-e é o ato de informar ao Fisco, o fim de sua vigência, que poderá ocorrer:

- Pelo término do trajeto acobertado ou;
 - Pela alteração das respectivas informações, mediante emissão de novo MDFe (transbordo, redespacho, subcontratação, substituição de veículo/container; retenção imprevista de parte da carga transportada; inclusão de novas mercadorias para a mesma UF de descarregamento).
- O MDF-e pode ser encerrado “de ofício” pela administração tributária, se entender conveniente.
 - A obrigação de encerrar o MDF-e é do contribuinte emitente, por meio de webservice de registro de evento. Apesar de não existir um prazo legalmente definido para o encerramento, o contribuinte deve fazê-lo nas situações descritas acima, a fim de evitar problemas na emissão do MDFe. O encerramento de ofício é exceção, principalmente nos casos de empresas baixadas.
 - Enquanto houver MDF-e pendente de encerramento para o emitente, não será autorizado novo MDF-e para o mesmo par de UF de carregamento e descarregamento e para o mesmo veículo em diferentes datas de emissão.



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

TRIBUTÁRIO

EVENTO DO MDF-e?

Evento do MDF-e é a ocorrência de fatos relacionados com um MDF-e, podendo ser:

- Cancelamento;
- Encerramento;
- Inclusão de Motorista;
- Registro de passagem.

- O registro dos 3 primeiros eventos citados acima é de obrigação do emitente do MDF-e.
- Sempre que houver **troca, substituição ou inclusão de motorista**, o evento **“inclusão de motorista”** deverá ser registrado, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte (MDF-e). Importante lembrar que **durante a emissão do MDF-e, poderá ser informado até 10 (dez) condutores por MDF-e.**

CONTINGÊNCIA MDF-e

Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o arquivo do MDF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando novo arquivo, indicando o tipo de emissão como contingência e adotar as seguintes medidas, conforme Manual do Contribuinte:

- Imprimir o DAMDF-e em papel comum constando no corpo a expressão: “CONTINGÊNCIA”. Neste caso, o DAMDF-e deverá conter a chave de acesso dos documentos eletrônicos (NF-e) que o manifesto agrega ou informações pertinentes aos documentos em papel.
- Transmitir o MDF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-e, respeitado o prazo máximo de 168h, contados da emissão do MDF-e.



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

TRIBUTÁRIO

Se o MDF-e, transmitido conforme a alínea “b” acima, vier a ser rejeitado pela administração tributária, o contribuinte deverá:

a) sanar a irregularidade que motivou a rejeição e gerar de novo o arquivo, com a mesma numeração e série, mantendo o mesmo tipo de emissão do documento original;

b) solicitar nova Autorização de Uso do MDF-e.

Considera-se emitido o MDF-e em contingência, no momento da impressão do respectivo DAMDF-e em contingência.

Ressaltamos que a emissão em contingência tem como condição resolutória o posterior envio do documento à SEFAZ/MT e, com isso, sua autorização de uso. Portanto, caso não transmita à SEFAZ/MT o MDF-e emitido em contingência, o contribuinte ficará sujeito à multa por não emissão de MDF-e quando obrigado.

LEGISLAÇÃO:

Regulamentado pelo Ajuste SINIEF 21/2010

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2010/AJ_021_10

Portaria nº145/2014-SEFAZ

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/FB082C9DF9BC387284257D110049271B>

Portaria nº 090/2019-SEFAZ

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/7c7b6a9347c50f55032569140065ebbf/4cad5495dbd501958425842a003fd119?OpenDocument>

PORTARIA Nº 157/2019-SEFAZ

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/fraWebDocumento?OpenFrameSet&Frame=frmFrame2&Src=c5t9misrkcldmm2bqcljimisc5hm2rpfdhimeqbjdhgm6obfeh6iojlegn6ssr65ti3aopg6kp3ac9l70o62or6clij0d1i6krj0d9n60o3edpp65hm2fqfe1imshjfe9micgblehncsj1dlm80>



Nº 5/2019 – 04/10/2019

TRIBUTÁRIO

DECRETO Nº 155/2019- SEFAZ

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/3B78B013ED3DEF7A8425842A003E7C7D>

LINKS ÚTEIS:

Consulta Pública:

Validador XML

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/MDFE/ValidadorXML>

Consulta de MDFes não encerrados

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/MDFESSL/ConsultaNaoEncerrados>

Download XML

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/MDFESSL/DownloadXMLDfFe>

Consulta pública MDFe

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/MDFE/Consulta>

Consulta cadastro centralizado de contribuinte (CCC)

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/MDFE/CCC>

O site do MDF-e está disponível no site da Sefaz MT / banner MDF-e / Serviços ou

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Mdfe>

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Mdfe/Documentos>

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Mdfe/Faq>

Para mais orientações, o produtor pode entrar em contato com a Famato.

THIAGO MORAES

Analista de Assuntos Trabalhistas e Tributários da Famato

trabalhista@famato.org.br

tributario@famato.org.br

(65) 3928-4461



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE